

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2023 de 31 de outubro de 2023

O desenvolvimento de uma Estratégia e Plano de Ação para a Transição e Transformação Digital dos Açores constitui um dos desígnios do XIII Governo Regional dos Açores, plasmado no seu programa, tendo o mesmo como pilar fundamental a digitalização dos serviços públicos.

O SIMA – Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa insere-se também nos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência na Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores), plano de investimentos 2022-2026, contratualizado entre a Região Autónoma dos Açores e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sendo a transição digital, a par da resiliência e da transição climática, uma das suas dimensões estruturantes.

Em concreto, o SIMA insere-se no Projeto P5. SIMA – Sistema de incentivos à Modernização Administrativa, da Medida C19-i06-RAA-m02, Programa de investimento “APR + Serviços mais ágeis” Investimento TD-C19-i06-RAA: Modernização e digitalização da Administração Pública - RAA da Componente 19 do PRR-Açores - Administração Pública Mais Eficiente - Capacitação, Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança, e visa concretizar, nomeadamente, um programa de modernização, rejuvenescimento e capacitação dirigido à Administração Pública Regional dos Açores.

O SIMA visa concretizar os projetos de entidades da Administração Pública Regional necessários à operacionalização do Investimento C19-i06-RAA, através de investimentos estruturantes que possibilitem o cumprimento dos objetivos de transformação dos serviços públicos, de criação de serviços eletrónicos sustentáveis e de promoção da inovação e competitividade.

Com a operacionalização do SIMA, as entidades públicas regionais não só passam a usufruir, como também a contribuir, de forma ativa e operante, para uma efetiva concretização dos diversos investimentos transversais, com impacto na inovação, transição e transformação digital da Administração Pública Regional, alavancando a sua modernização e valorização.

Para cumprimento dos referidos desígnios, a Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2022, de 29 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 39, de 29 de março de 2022, veio dar corpo ao projeto SIMA, aprovando o seu Regulamento.

Todavia, atenta a natureza dos beneficiários do SIMA - organismos e serviços da Administração Pública Direta - e ao facto de a execução financeira dos projetos dever ser assegurada pelo departamento do Governo Regional com competência na área da transição e transformação digital, não se realizando transferências de fluxos financeiros entre serviços, o tempo entretanto decorrido demonstrou a necessidade de adequação dos mecanismos ali adotados, em especial no que diz respeito ao regulamento aprovado, substituindo-o por uma Orientação Técnica, assegurando ainda a elegibilidade de projetos cuja execução física, mas não financeira, tenha sido já iniciada e desde que cumpridos os requisitos exigidos.

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar os n.ºs 3, 4 e 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2022, de 29 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 39, de 29 de março de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

“3 - Delegar no membro do Governo Regional com competência na área da transição e transformação digital as competências para a decisão sobre os projetos a apoiar e a outorga dos termos de aceitação, com possibilidade de subdelegação.

4 - Determinar que para a execução do SIMA - Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa está disponível uma dotação de até 2.151.200,00 € (dois milhões cento e cinquenta e um mil e duzentos euros), a prover através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de transição e transformação digital, com origem em dotações do Investimento do Plano de Recuperação e Resiliência na Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores), a ser executado nos exercícios de 2023 a 2025.

5 - Determinar que os encargos resultantes têm enquadramento no Plano de Investimentos da R.A.A. no Capítulo 50, Programa 1, Projeto 14, Ação 02 – APR+ Serviços mais ágeis.”

2 - Revogar o n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2022, de 29 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 39, de 29 de março de 2022.

3 - Aprovar a Orientação Técnica do SIMA – Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa, que consta do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 26 de outubro de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Investimento TD-C19-i06-RAA – Modernização e Digitalização da Administração Pública Regional (Açores)

1. Enquadramento do SIMA

A presente Orientação Técnica (OT) é enquadrada no Investimento TD-C19-i06-RAA – Modernização e Digitalização da Administração Pública Regional (Açores) no âmbito do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e tem em consideração os seguintes instrumentos contratuais e regulatórios:

Contrato de financiamento entre a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), celebrado a 2 de setembro de 2021, cujo objeto é a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a RAA. No referido contrato a DRPFE é o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela execução dos Investimentos contratualizados descritos nas Fichas dos Investimentos que integram o Anexo I desse contrato, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio;

Contrato de financiamento entre a DRPFE e a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), celebrado a 25 de novembro de 2021, cujo objeto é a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento C19-i06-RAA designado por “Modernização e digitalização da Administração Pública- RAA”, enquadrado na Componente C19 do PRR. No referido contrato a SRFPAP é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do Investimento contratualizado, no valor global de 25.000.000,00€, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio;

Termo de Aceitação entre a SRFPAP e a Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital (DRCTD), assinado a 3 de outubro de 2022, que tem por objeto a execução, pela DRCTD, das Medidas C19-i06-RAA-m02 - Programa de investimento “APR + Serviços mais ágeis”, C19-i06-RAA-m03 - Programa de investimento “APR + Proativa” e C19-i06-RAA-m04 - Infraestrutura digital na Administração Pública Regional - Mobile.GOV / Azores_Ciber360º, enquadradas no Investimento C19-i06-RAA - Modernização e digitalização da Administração Pública- RAA, enquanto entidade executora, sob a direção do Beneficiário Final respetivo, no valor global de 15.000.000,00€;

Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2022, de 29 de março de 2022, na

sua redação atual, doravante RCG n.º 43/2022, que estabelece o SIMA – Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa inserido no Projeto P5. SIMA – Sistema de incentivos à Modernização Administrativa, da Medida C19-i06-RAA-m02, Programa de investimento “APR + Serviços mais ágeis”.

2. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento

O SIMA visa concretizar os projetos de entidades da Administração Pública Regional necessários à operacionalização do Investimento C19-i06-RAA, através de investimentos estruturantes que possibilitem o cumprimento dos seguintes objetivos:

Transformação dos serviços públicos, alavancando-os na transição digital e centrando-os nos cidadãos e nas empresas, para prestar um melhor serviço público, reforçando a proximidade e um acesso mais simples, seguro, eficaz e eficiente, reduzindo custos de contexto e promovendo a modernização e capacitação da Administração Pública Regional (APR) e a integração e a normalização das suas soluções tecnológicas;

Criação de serviços eletrónicos sustentáveis, baseados na interoperabilidade de sistemas e aplicações e na utilização dos dados para um aumento de transparência e eficiência governativa, incluindo a promoção de uma cultura participativa dos cidadãos e empresas;

Promoção da inovação e competitividade.

Os referidos objetivos devem concretizar-se através de uma ou mais das seguintes áreas:

Gestão organizacional, consultoria e desenho de processos;

Desenvolvimento e integração de plataformas que fomentem a interface com o cidadão e empresas;

Adaptação e desenvolvimento de sistemas de informação relacionados com a atividade que promovam a sua integração no ecossistema de Sistemas de Informação (SI) da APR;

Capacitação de recursos na área do desenvolvimento de software.

Em cumprimento do disposto na RCG n.º 43/2022, às entidades promotoras dos projetos, doravante designados por “Beneficiários”, conforme definição no ponto 3 da presente OT, compete a execução física dos projetos, designadamente assegurar a aquisição dos bens e serviços, com respeito pelas regras da contratação pública, bem como promover uma correta implementação dos projetos e investimento associado. Ainda, e atenta a natureza dos Beneficiários, organismos e serviços da Administração Pública Direta, e conforme previsto na RCG n.º 43/2022, a execução financeira dos projetos é assegurada pelo departamento do Governo Regional com competência na área da transição e transformação digital, a DRCTD, não se realizando transferências de fluxos financeiros entre serviços.

3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários

3.1. Beneficiário Final

A SRFPAP é o Beneficiário Final para a operacionalização do Projeto SIMA, da Medida C19-i06-RAA-M02 - Programa de investimento “APR + Serviços mais ágeis”, e a DRCTD a Entidade Executora, nos termos do Termo de Aceitação referido no ponto 1 da presente OT, sendo descentralizada a execução física para outras entidades e serviços da Administração Pública Regional.

3.2. Beneficiários do SIMA

Podem beneficiar do SIMA os serviços e entidades da Administração Pública Regional Direta, designadamente direções regionais ou outros organismos e serviços, enquanto entidades promotoras dos projetos”, excecionando-se a Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, entidade executora da presente Medida C19-i06-RAA-M02.

Não são contemplados os serviços e fundos autónomos da Administração Pública Regional Indireta, bem como as entidades que tenham natureza e forma de empresa, entidade pública empresarial, fundação ou associação pública.

São admissíveis projetos conjuntos de mais do que uma entidade, sendo que, neste caso, deve ser designada a entidade interlocutora.

Aos Beneficiários do SIMA compete a execução física dos mesmos, designadamente assegurando a aquisição dos bens e serviços com respeito pelas regras da contratação

pública e, simultaneamente, garantido uma correta implementação dos projetos e investimentos.

A execução física descentralizada dos projetos por parte dos Beneficiários opera-se mediante a assinatura de termo de aceitação entre a DRCTD, na qualidade de entidade executora da M02 - Programa de investimento “APR + Serviços mais ágeis”, e o Beneficiário.

3.3. Obrigações dos Beneficiários

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, os Beneficiários ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Estar regularmente constituído e registado;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais;
- d) Permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria, por parte da DRCTD ou SRFAP, bem como por outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados, direta ou indiretamente, com o projeto e facultando o acesso aos processos e instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

Para além das obrigações anteriormente previstas, os Beneficiários devem ainda:

- i. Executar os projetos nos termos e condições constantes no termo de aceitação;
- ii. Cumprir o disposto no Código dos Contratos Públicos, sempre que aplicável;
- iii. Nomear um interlocutor;
- iv. Articular com a DRCTD a execução financeira, mormente fornecendo os elementos necessários ao cumprimento das várias fases de autorização da despesa;
- v. Apresentar os relatórios de execução ou outros documentos equivalentes;
- vi. Dispor e conservar o processo relativo ao projeto, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação devidamente organizada;
- vii. Assegurar o acesso e fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e controlo dos projetos;
- viii. Submeter a prévia autorização da DRCTD qualquer reprogramação material,

temporal ou financeira, bem como remeter informação fundamentada sobre uma eventual alteração do projeto.

4. Área Geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O investimento será desenvolvido na Região Autónoma dos Açores e abrangerá as entidades e serviços previstas no ponto 3 da presente OT.

5. Tramitação procedimental

A tramitação procedimental do SIMA é composta pelas seguintes etapas:

- a) Receção das manifestações de interesse das entidades promotoras;
- b) Análise e apreciação das manifestações de interesse;
- c) Decisão e outorga do termo de aceitação;
- d) Execução e acompanhamento dos projetos.

A apresentação das manifestações de interesse ao SIMA decorre em período contínuo até 31 de janeiro de 2025. Não obstante, o período para apresentação de candidaturas poderá cessar antecipadamente se esgotada a dotação alocada à presente OT prevista no ponto 12.

6. Manifestações de Interesse

A Manifestação de Interesse por parte das entidades é efetuada em formulário próprio – Ficha de Projeto – disponibilizado na página da DRCTD (<https://portal.azores.gov.pt/web/drcomunicacoes>). A Ficha de Projeto, com a descrição do projeto e investimento proposto, engloba:

1. “Memória Descritiva”, que deverá conter a seguinte informação:
 - a) Identificação e enquadramento da(s) entidade(s) proponentes;
 - b) Justificação da necessidade e oportunidade da realização do projeto;
 - c) Identificação da área do projeto a desenvolver e objetivos, ambos em acordo com o ponto 2 da presente OT;
 - d) Investimento proposto;
 - e) Descrição das atividades previstas para o projeto, incluindo a previsão da calendarização física e financeira;
 - f) Designação do interlocutor e respetivos contactos, incluindo endereço eletrónico para o qual devem ser remetidas todas as notificações no âmbito do projeto;
 - g) Fundamentação do contributo do projeto para cada um dos vetores definidos no

ponto 6.1.na presente OT;

- h) Outras informações que os Beneficiários considerem relevantes.
2. Em anexo à Ficha de Projeto, deverão ser remetidos comprovativos do cumprimento do disposto nas alíneas a) a c) do ponto 3.3. da presente OT, sendo que no caso da alínea c) devem enviar declaração da entidade.

Todos os documentos devem ser assinados eletronicamente pelo responsável da entidade, com exceção dos documentos oficiais emitidos por entidades terceiras.

As manifestações de interesse por parte das entidades e os documentos que as integram, bem como posteriormente o termo de aceitação e documentos da respetiva execução, são tramitados por correio eletrónico: drctd-sima@azores.gov.pt.

6.1. Impacto e resultados esperados dos projetos

A análise e apreciação das manifestações de interesse será efetuada pela DRCTD. Salvo determinação em contrário, os projetos não estão sujeitos a parecer de entidades externas.

A análise a efetuar incidirá sobre os impactos e resultados dos projetos e investimentos propostos, considerando os seguintes vetores:

Relevância: São considerados relevantes os projetos alinhados com os objetivos definidos no ponto 2 da presente OT;

Eficácia: Será analisada a articulação do projeto, atividades propostas, calendarização e investimento previsto, com as áreas e objetivos definidos no ponto 2 da presente OT;

Impacto: Será analisado o impacto esperado / benefícios esperados do projeto para os cidadãos, para as empresas ou para a Administração Pública Regional.

A análise e decisão por parte da DRCTD decorre no prazo de 30 dias úteis a contar da data de apresentação da manifestação de interesse.

No decurso da análise é possível a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos complementares, suspendendo-se o prazo de análise, enquanto decorre a resposta.

A formalização é concretizada nos termos do ponto 10 da presente OT.

7. Elegibilidade das despesas

Constituem-se como despesas elegíveis:

- a) A aquisição de hardware, software, sistemas e soluções tecnológicas;
- b) A contratação de serviços de consultoria e apoio ao desenvolvimento aplicacional;
- c) Prestação de serviços TIC;
- d) Consultoria para gestão organizacional e desenho de processos;
- e) Aquisição de serviços de desenvolvimento e apoio à operacionalização dos sistemas de informação;
- f) Formação de recursos na área do desenvolvimento de software.

Apenas são elegíveis as despesas que se destinem à concretização do projeto e investimento proposto e aceite que estejam em conformidade com as regras de elegibilidade da presente OT.

A mera substituição de equipamentos informáticos não poderá ser considerada como um projeto no âmbito do SIMA.

São elegíveis os projetos iniciados a partir de 1 de janeiro de 2023 desde que sem execução financeira à data de assinatura do termo de aceitação. São elegíveis despesas realizadas posteriormente à data de assinatura do termo de aceitação e até 30 de junho de 2025.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras regionais, nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito. São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Os procedimentos de contratação pública devem acautelar, sempre que aplicável, a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos:

A concretização do investimento deverá cumprir com o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” em concreto no que respeita à economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, os equipamentos a adquirir devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as

substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão atual e do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, ambos na sua atual redação. Deverão, ainda, assegurar o cumprimento da legislação ambiental, comunitária e nacional.

Os custos incorridos só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Constituem despesas não elegíveis:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no projeto;
- b) Custos normais de funcionamento do Beneficiário, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Despesas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Juros e encargos financeiros;
- f) Fundo de maneió;
- g) Pagamentos em numerário;
- h) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário;
- i) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

8. Financiamento do Investimento

O investimento dos projetos ao abrigo do SIMA é considerado 100% do valor global elegível. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis.

Aos Beneficiários do SIMA compete a execução física dos projetos, designadamente assegurando a aquisição dos bens e serviços com respeito pelas regras da contratação pública e, simultaneamente, garantido uma correta implementação dos investimentos, enquanto a execução financeira é da responsabilidade DRCTD. Assim, a despesa será liquidada pela DRCTD, enquanto entidade responsável pela execução financeira dos projetos, posteriormente submetida para reembolso ao SI PRR.

9. Prazo de execução

A implementação dos projetos deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

10. Forma de contratualização

A formalização do apoio é concretizada mediante a assinatura de termo de aceitação entre DRCTD e os Beneficiários mencionados no ponto 3.2. da presente OT.

A assinatura do termo de aceitação deverá ser eletrónica com recurso ao cartão de cidadão e à chave móvel digital.

O termo de aceitação deve prever a possibilidade da sua resolução por decisão da DRCTD, fundamentada no incumprimento por parte do Beneficiário, designadamente:

- a) O incumprimento das obrigações estabelecidas no termo de aceitação;
- b) A não justificação da aplicação da despesa ou a imputação de despesa não relacionada com a execução do projeto;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral do projeto nos termos previstos;
- g) A recusa da submissão ao controlo e auditoria nos termos aplicáveis;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos.

11. Metodologia de pagamento

Considerando que a DRCTD é responsável pela execução financeira dos projetos de investimento todas as faturas devem ser emitidas em seu nome e NIPC, através da plataforma de faturação eletrónica FE-AP para entidades para as quais é exigível,

devendo os Beneficiários remeter todos documentos que suportam a referida despesa. Para o efeito, os Beneficiários devem assegurar que os procedimentos pré-contratuais necessários à execução dos investimentos devem fazer o enquadramento das condições de pagamento de acordo com a presente OT.

As faturas devem ser emitidas, para efeitos de processamento, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de conclusão da operação.

12. Dotação

A dotação PRR alocada à presente OT é de 2.151.200,00 euros (dois milhões cento e cinquenta e um mil e duzentos euros).

A dotação PRR não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado, que será suportado pelo Orçamento da Região.

13. Disposições e observâncias legais aplicáveis

13.1. Contratação Pública

As regras de contratação pública devem ser integralmente cumpridas, sendo toda a documentação revista pela DRCTD antes de qualquer pagamento. Para tal, os Beneficiários devem remeter toda a documentação organizada de acordo com as instruções emanadas pela DRCTD.

13.2. Auxílios de Estado

Atendendo a que está em causa o exercício de prerrogativas de autoridade pública pelo Estado português, em concreto ao nível da Região Autónoma dos Açores, sem o exercício de qualquer atividade económica, não estão em causa auxílios de Estado na aceção do artigo 107.º do TFUE.

13.3. Igualdade de oportunidades e de género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

13.4. Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

13.5. Código do Procedimento Administrativo

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente OT remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

14. Informação, comunicação e publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a Orientação Técnica n.º 5 elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

15. Divulgação de resultados e pontos de contato

A presente Orientação Técnica e demais informação relevante estão disponíveis em:

[Página da internet do PRR: PRR - Recuperar Portugal](#)

[Página da internet do Governo Regional dos Açores](#)

Os pedidos de informação ou esclarecimento podem ser dirigidos à Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, para o endereço eletrónico: drctd-sima@azores.gov.pt.